



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS
GERAIS COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL - ELEIÇÕES 2024**

DECISÃO

Se trata o presente documento de decisão acerca de denúncia apresentada tempestivamente pelo candidato Valdir José da Silva, em 11 de dezembro de 2024, na qual alega que o candidato Andre Diniz de Oliveira, teria praticado conduta irregular em uma postagem do Instagram realizada no dia 11 de dezembro de 2024. A denúncia fala em postagem caluniosa do candidato André Diniz de Oliveira, considerando que segundo a denúncia a Reitoria teria intervindo para redução do valor da emenda a ser recebida pelo Campus Barbacena, que seria originalmente de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Narrou ainda que o Campus também não recebeu o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e que portanto tais valores não chegaram e não foram utilizados no evento FECIB que ocorreu em 09 e 10 de outubro de 2024.

O denunciante enviou junto a sua denúncia, cópias de e-mails, cópia de ofícios e prints da referida postagem. A postagem foi realizada em 11 de dezembro de 2024 e ainda se encontra ativa no instagram do candidato André Diniz de Oliveira. O denunciante não informou de pronto quais seriam os artigos infringidos por tal postagem, porém, a própria Comissão entendeu que poderia haver infração ao artigo 60, incisos I, VII e VIII do Regulamento Eleitoral do IF Sudeste MG.

O candidato denunciado foi notificado e apresentou defesa em 12 de dezembro de 2024, alegando em síntese que na postagem não houve nenhuma informação falsa ou caluniosa em relação ao candidato Valdir José da Silva. A defesa sustenta que na verdade o valor a ser repassado sempre foi o de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Defendeu ainda que tais valores ainda não foram recebidos no IF Sudeste MG, em virtude de processo burocrático, entraves legais e ações judiciais que impediram o envio das emendas ao Instituto Federal Sudeste de Minas Gerais, não possuindo nenhuma gestão sobre tais acontecimentos. Informou por fim que em reunião, os representantes do Campus Barbacena ficaram cientes do ocorrido e acordaram que tais valores seriam utilizados no ano seguinte. O denunciado também juntou anexos a sua defesa.

Inicialmente é importante estabelecer que é necessário analisar se a postagem em debate se enquadra no art. 60, incisos I, VII ou VIII, do Regulamento, senão vejamos *in verbis*:

"Art. 60. É vedado, especialmente durante a campanha eleitoral, sob qualquer pretexto:

I – ofender verbalmente ou distribuir textos, cartazes e/ou mídias eletrônicas contendo expressões, alusões, desenhos ou frases ofensivas à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade escolar;”

VII – atentar contra a honra dos concorrentes;

VIII – veicular informações com conteúdo falso, as chamadas “Fake News”;

Passamos então a analisar a referida postagem:

O candidato denunciado se refere a um trecho do debate, afirmando que candidato denunciante disse: *“Muitas vezes, a aproximação política de alguns gestores faz com que a articulação com os deputados (sic) não permita que as emendas sejam destinadas para estas finalidades”*

Na sequencia a postagem informa que visando esclarecer os fatos, a mesma traz informações a respeito de como se deu o contato entre a parlamentar e o IF Sudeste MG e ainda traz anexos que apresentam algumas informações a respeito da citada emenda.

Na denúncia, o candidato não nega ou se retrata sobre o que disse, mas ratifica informando que *“Porém, por razões que desconhecemos, mas supomos por uma intervenção da Pró-Reitoria de Extensão, foi enviado dois dias antes, no dia 11 de agosto, e que chegou ao conhecimento do Professor Valdir no dia 16 de agosto, o valor foi alterado para R\$ 100.000,00. E soubemos que a outra metade seria destinada para a realização do SIMEPE no Campus Juiz de Fora.”*

Sendo assim, estabele-se a controvérsia principal da postagem e da denúncia, sendo ela: 1 -a emenda parlamentar destinada ao Campus Barbacena foi de R\$ 100.000,00 ou R\$ 200.000,00????; 2- Os valores referidos chegaram ou não ao Campus Barbacena?? 3 - Os referidos valores foram usados na FECIB?? 4- A Pró Reitora ou a Reitoria intervii ou dificultou a chegada ou o uso deste recurso??? 5 - E por fim, alguma destas informações foram ditas ou postadas de forma a ofender algum servidor e/ou candidato??

De pronto, em relação ao item 5, a resposta é não, afastando-se assim a possibilidade de infringência dos incisos I e VII, entendendo a comissão de que não houve na referida postagem qualquer ofensa ou atentado contra honra do candidato denunciante, restando apenas a análise em relação ao inciso VIII, do art. 60 que trata de informação falsa.

Passamos a tentar responder os demais itens, de acordo com o que foi trazido pelos candidatos a respeito do tema, ressaltando que não cabe a Comissão Eleitoral Central uma análise minuciosa a respeito de entraves burocráticos e/ou questões técnicas administrativas, devendo a análise ser realizada apenas para se evitar a propagação de informações **manifestamente falsas** para alterar, distorcer ou corromper **gravemente** a verdade.

Em relação ao item 1, o próprio denunciante trouxe em sua denúncia cópia do oficio 105/2024, de 08 de julho de 2024, onde a Parlamentar informa ao Ministro da Educação

que teria destinado o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) ao IF SUDESTE MG, conforme abaixo:

43340002	3	10723648000140	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS	10.26101.12.363.5112.219U.00 31	R\$ 200.000,00
----------	---	----------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------	----------------

Neste ofício, ao contrário do que afirmou o denunciante, consta que R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), seriam destinados ao IF SUDESTE MG, e não, ao IF SUDESTE MG – CAMPUS BARBACENA. Já nos ofícios da mesma parlamentar, datados de 11 e 16 de agosto de 2024, destinados ao denunciante Valdir José da Silva e a Pró Reitora de Extensão, a parlamentar esclareceu que R\$ 200 mil reais era para o IF SUDESTE MG, sendo que metade, ou seja, R\$ 100 mil reais, era para o IF SUDESTE MG, CAMPUS BARBACENA, para a FECIB. Portanto, não há nada que aponte que o valor inicialmente era todo para o Campus Barbacena e posteriormente foi reduzido, não podendo se afirmar que a postagem denunciada traz notícia falsa.

No que tange ao item 2, tanto o denunciado quanto o denunciante informam em suas manifestações que o recurso ainda não chegou ao Campus Barbacena, portanto, não se pode afirmar que o denunciado postou uma notícia falsa, pois em sua postagem é afirmado que “*o processo está aguardando o recebimento do TED, bem como contratação da Fundação de Apoio*”. Sendo assim, como a postagem não afirma que o recurso foi utilizado ou chegou ao Campus Barbacena, tal postagem não infringe o inciso VIII, do art. 60.

O mesmo se presume em relação ao item 3, pois como a FECIB já ocorreu, conforme comprovações trazidas pelo denunciante e também informado pelo denunciado, a mesma não pode contar com os valores oriundos da referida emenda parlamentar.

Por fim, no que tange ao item 4, talvez o mais difícil de se analisar, pelas provas trazidas pelo denunciante e denunciado, não se pode afirmar que houve intervenção da Reitoria, Pró Reitoria ou de qualquer outro servidor do IF Sudeste MG que viesse a atrasar ou dificultar o uso ou o envio do Recurso ao Campus Barbacena, ressaltando-se que pelas provas trazidas pelo denunciado, tudo indica que o recurso ainda não foi disponibilizado em virtude de entraves burocráticos, administrativos e/ou judiciais que não estão dentro da alçada da Pró Reitoria, Reitoria ou de qualquer servidor do IF Sudeste MG. Portanto, a resposta é de que não existe nenhuma comprovação de que qualquer servidor tenha impedido ou dificultado o uso e/ou a chegada do recurso ao Campus Barbacena.

Nota-se que houve algumas dúvidas frente as documentações apresentadas, mas a maioria dos membros da Comissão Eleitoral Central entendeu a questão conforme o acima apresentado.

Sendo assim, a maioria dos membros da Comissão Eleitoral Central considera que não houve infringência ao art. 60 do Regulamento Eleitoral, no que tange a postagem denunciada.

Ante o exposto, a Comissão Eleitoral Central decide por maioria, pelo indeferimento da denúncia, determinando o seu arquivamento, por entender que a postagem do candidato Andre Diniz de Oliveira, do dia 11/12/2024, a qual foi denunciada, não infringiu o art. 60, do Regulamento Eleitoral do IF Sudeste MG 2024.

Juiz de Fora, 13 de dezembro de 2024.

Presidente da Comissão Eleitoral Central
Comissão Eleitoral Central das Eleições 2024 do IF Sudeste MG

COMISSÃO ELEITORAL DO CAMPUS CENTRAL – ELEIÇÕES 2024

RESUMO DA DECISÃO DA DENÚNCIA PARA PUBLICAÇÃO

DENUNCIANTE: Valdir José da Silva.

DENUNCIADO: André Diniz de Oliveira

DENÚNCIA: Denúncia sobre postagem caluniosa da postagem do candidato no link:

https://www.instagram.com/p/DDavy0Vpcda/?utm_source=ig_web_copy_link&igsh=MzRlODBiNWFIZA==

DECISÃO: Indeferimento da denúncia, por ausência de infringência do art. 60, do Regulamento Eleitoral. O candidato Valdir José da Silva afirma que o candidato André Diniz de Oliveira fez uma denúncia caluniosa a seu respeito. Alegando que em uma postagem do Instagram, o candidato Valdir fez ilações falsas a seu respeito. Ocorre que o fato apontado não se enquadrou em nenhuma das vedações do art. 60 do regulamento eleitoral. A postagem do candidato André Diniz não contém indícios de denunciação caluniosa, nem tampouco infringiu ao art. 60 do regulamento, pois se trata apenas de descrição de fatos apontados no debate pelo candidato Valdir, de tema adstrito ao debate, o qual foi apresentado ao público expectador.